



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 10/2018

Regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Artística.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo **3071.006495/2018-80** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 27 de abril de 2018,

#### RESOLVE:

**Aprovar** o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Artística (PIBIART).

### REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA (PIBIART)

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Artística da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**Art. 2º** - O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Artística, vinculado à Pró-Reitoria de Cultura visa proporcionar aos alunos a participação em projetos acadêmicos vinculados à prática artística.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Cultura expedirá instruções para a elaboração do projeto.

§ 2º - As bolsas de iniciação artística serão oferecidas nas seguintes modalidades:

- a) PIBIART – Projetos Artístico-Culturais (PAC): Bolsas de iniciação artística que contemplam o desenvolvimento de propostas elaboradas por alunos de graduação da UFJF, indicando a concordância e a orientação ou coordenação de um servidor do quadro efetivo da UFJF.
- b) PIBIART – Grupos Artísticos (GA): Bolsas de iniciação artística que contemplam estudantes de graduação que desenvolvem trabalhos ligados às diversas linguagens artísticas em grupos artísticos da UFJF. Nesta modalidade, os projetos serão

apresentados pelos coordenadores dos grupos artísticos com mais de um ano de atuação comprovada no âmbito da UFJF.

- c) PIBIART – Mediação Artística (MA): Bolsas de iniciação a atividades de mediação de conhecimentos em artes em projetos de cunho educativo cultural que visam a iniciação artística da comunidade acadêmica da UFJF e fora dela. Serão destinadas bolsas para estudantes de graduação, visando o desenvolvimento de atividades educativo-culturais no âmbito dos aparelhos de cultura vinculados à ProCult.

**Art. 3º** - O Programa de Bolsas de Iniciação Artística será gerenciado pela Pró-Reitoria de Cultura.

**Art. 4º** - A participação no Programa de Bolsas de Iniciação Artística será admitida após apresentação da ata do processo de seleção assinada por todos os presentes e do termo de compromisso, que definirá as responsabilidades do aluno e do orientador.

Parágrafo único – O Termo de compromisso será firmado entre o aluno e a Universidade, representada pela Pró-Reitoria de Cultura.

**Art. 5º** - O Programa será mantido com recursos orçamentários da Universidade.

**Art. 6º** - A Bolsa de Iniciação Artística terá seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Finanças e fixado pelo Conselho Superior, sendo paga mensalmente, à vista de atestado de frequência do bolsista.

## **CAPÍTULO II - DA NATUREZA DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA**

**Art. 7º** - O Programa de Bolsas de Iniciação Artística, aberto a graduandos da Universidade e a ser orientado por docente ou técnico administrativo da UFJF ou profissional da área, desde que haja coorientação de docente ou TAE do quadro efetivo da UFJF.

**Art. 8º** - São objetivos do Programa de Bolsas de Iniciação Artística:

I - gerar conhecimentos artísticos por meio da produção artística e por meio da pesquisa básica, aplicada a projetos de todas as linguagens artísticas;

II - institucionalizar e apoiar as atividades artísticas desenvolvidas no âmbito da UFJF;

III - divulgar a pesquisa em arte e a atividade artística na comunidade acadêmica, científica e cultural da UFJF e fora dela;

IV - incentivar a produção artística de alunos de graduação da UFJF por meio da participação em projetos culturais;

V - qualificar graduandos da UFJF na área artístico-cultural em articulação com a comunidade acadêmica e externa à universidade;

VI - incentivar atividades de docência em artes em projetos educativos desenvolvidos no âmbito da ProCult.

## **CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 9º** - A seleção dos projetos ocorrerá de acordo com as modalidades de bolsas de iniciação Artística:

a) PIBIART – PAC: Os Projetos de Atividades Artístico-Culturais deverão ser apresentados por graduandos da UFJF, com o aceite do orientador, dentro dos prazos e em modelo definidos pela Pró-Reitoria de Cultura.

b) PIBIART – GA: Os bolsistas que atuarão em Grupos Artísticos da UFJF serão selecionados em editais definidos pelos coordenadores dos grupos, dentro dos prazos e em modelo definidos pela Pró-Reitoria de Cultura.

c) PIBIART – MA: Os bolsistas que atuarão em atividades de mediação artística nos órgãos ligados à Pró-Reitoria de Cultura da UFJF serão selecionados em editais definidos pelos coordenadores dos respectivos órgãos, dentro dos prazos e em modelo definidos pela Pró-Reitoria de Cultura.

§ 1º – Projetos fora do modelo definido pela Pró-Reitoria de Cultura não serão avaliados.

**Art. 10** - Os projetos artístico-culturais (PIBIART – PAC) serão julgados por comitês formados por representantes de cada linguagem artística, com experiência comprovada de atuação em cada uma das linguagens, nomeados pela Pró-Reitoria de Cultura assim organizados:

a) Comitê de Artes Visuais.

b) Comitê de Música.

c) Comitê de Audiovisual.

d) Comitê de outras linguagens artísticas.

**Art. 11** - Os comitês deverão emitir relatório à Pró-Reitoria de Cultura informando os critérios adotados na avaliação dos projetos.

#### **CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS ENTRE OS COMITÊS**

**Art. 12** – O número de bolsas será fixado anualmente pela Pró-Reitoria de Cultura respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Pró-Reitoria responsável pelo orçamento e finanças.

#### **CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE PIBIART**

**Art. 13** – A Pró-Reitoria de Cultura selecionará alguns projetos de iniciação artística para serem acompanhados e avaliados durante o ano de vigência do Programa por Comitê de Acompanhamento e Avaliação constituído por um representante de cada comitê: Artes Visuais, Música, Audiovisual e Outras linguagens artísticas.

**Art. 14** – Os projetos selecionados poderão ser interrompidos caso o Comitê de Acompanhamento e Avaliação julgue que os mesmos não estejam sendo desenvolvidos de acordo com o proposto no projeto.

**Art. 15** – O orientador que venha a ter seu projeto interrompido, sem as devidas justificativas, não poderá participar do Programa de Bolsas de Iniciação Artística do ano seguinte.

#### **CAPÍTULO VI - DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 16** – O regime de participação é de 12 horas semanais de atividades.

Parágrafo único – O horário das atividades do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas obrigações discentes.

**Art. 17** – A bolsa de Iniciação Artística não poderá ser acumulada com outra, ainda que de espécie diferente.

**Art. 18** – O aluno não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

**Art. 19** – O aluno que participar do Programa de Bolsas de Iniciação Artística na condição de voluntário poderá exercer outra atividade acadêmica da UFJF, com bolsa ou não.

**Art. 20** – A participação no Programa de Bolsas de Iniciação Artística terá a duração máxima de dois semestres letivos, sendo permitida a recondução.

## **CAPÍTULO VII - DA SELEÇÃO DOS ALUNOS**

**Art. 21** – Na seleção dos alunos que participarão do Programa de Bolsas de Iniciação Artística serão levados em consideração os seguintes critérios.

I – Currículo Vitae do candidato, observada a experiência nas atividades propostas no projeto.

II – Histórico Escolar do candidato, garantida a correlação das disciplinas cursadas com o trabalho prático do treinamento profissional.

III – Disponibilidade horária do candidato.

§ 1º – A seleção será realizada, no caso da modalidade PIBIART – PAC, pelos comitês nomeados pela Pró-Reitoria de Cultura. As modalidades PIBIART – MA e PIBIART – GA terão seu processo seletivo realizado pelo órgão e grupos artísticos a que se vincula a ação, por meio de Comissão especialmente designada.

§ 2º – A seleção será supervisionada, coordenada e homologada pela Pró-Reitoria de Cultura.

**Art. 22** – Somente poderão concorrer na Seleção os alunos inscritos em cursos da UFJF.

**Art. 23** – O disposto nos parágrafos anteriores não exclui normas complementares a serem baixadas pela Pró-Reitoria de Cultura, que constarão no respectivo Edital de Seleção.

## **CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 24** – São direitos do aluno:

I – Obter remanejamento de horário de atividades relacionadas às bolsas de PIBIART, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos.

II – Receber anotação de exercício de Iniciação Artística no Histórico Escolar, caso tenha exercido suas atividades pelo menos por 1 (um) período letivo e tenha frequência devidamente atestada através de mecanismo definido pela Pró-Reitoria de Cultura.

**Art. 25** – São deveres do aluno:

I – Aos candidatos à modalidade PIBIART – PAC, elaborar projeto acadêmico de ensino a ser executado e submetê-lo à Pró-Reitoria de Graduação.

II – Cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades propostos.

III – Assinar o termo de compromisso ao iniciar suas atividades de iniciação artística e justificar-se junto à Pró-Reitoria de Cultura em caso de desistência.

IV – Participar das atividades programadas pela Pró-Reitoria de Cultura relativas ao Programa de Bolsas de Iniciação Artística.

**Art. 26** - São direitos do Orientador:

I – Obter certificado de participação no Programa de Bolsas de Iniciação Artística.

**Art. 27** – São deveres do Orientador:

I – Estruturar e encaminhar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o aluno.

II – Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.

III – Participar das atividades programadas pela Pró-Reitoria de Cultura relativas ao Programa de Bolsas de Iniciação Artística.

IV – Atestar mensalmente a frequência do aluno dentro do prazo e através de mecanismo definido pela Pró-Reitoria de Cultura.

V – Participar do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Bolsas de Iniciação Artística se convocado pela Pró-Reitoria de Cultura.

## **CAPÍTULO IX – DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 28** – Cabe à Pró-Reitoria de Cultura, a qualquer momento, realizar visitas para acompanhamento do projeto.

## **CAPÍTULO X - DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA**

**Art. 29** – O aluno será excluído do Programa por:

I – Modificação das condições regulamentares que determinaram a participação.

II – Abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período.

III – Solicitação de desligamento apresentada pelo aluno ao orientador.

IV – Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

Parágrafo único – A exclusão de que trata o item IV será determinada pela Pró-Reitoria de Cultura, de ofício ou por provocação do orientador, dela cabendo recurso, conforme as normas da UFJF.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 30** – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Cultura.

**Art. 31** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições anteriores.

**Art. 32** – Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 27 de abril de 2018.

**Rodrigo de Souza Filho**  
**Secretário Geral**

**Marcus Vinicius David**  
**Presidente do CONSU**